



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 2.923, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza doação de imóvel a empresa DIONÍSIO ARI WEBER & CIA LTDA.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer doação através de escritura pública a empresa DIONÍSIO ARI WEBER & CIA LTDA, de uma área com 1.625,00 m² (hum mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), constituída de parte lote números 02 (dois), da Quadra 09, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade, para ampliação da área indústrial atualmente utilizada pela mesma, notadamente no armazenamento de seus estoques para produção e revenda, bem como secagem de produtos acabados oriundos de sua industrialização.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 02, com área superficial de 1.625,00 m², situado na Quadra 09, Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, distando-se a 40,00 m. da esquina formada pelas ruas: Ernesto Troglio e Pedro Toniolo, medindo 32,50m. de frente para a Rua Pedro Toniolo, quarteirão formado pelas ruas: Ernesto Troglio, Max Padaratz, João A. F. da Silva, Pedro Toniolo, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 50,00m. com o lote nº 01; ao SUL/ onde mede 50,00m. com parte do mesmo lote nº 02; ao LESTE/ onde mede 32,50m. e faz frente com a Rua Pedro Toniolo, e, ao OESTE/ onde mede 32,50m. com o lote nº 05. Matriculado no C.R.I. sob nº 14.525.

Art2º - Na outorga da escritura pública referente ao imóvel acima descrito, deverá constar obrigatoriamente que o mesmo reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

a) - construir uma área industrial mínima de 500,00 m², com os equipamento necessários para os fins previstos nesta lei;

b) - manutenção dos 15 empregos existentes, elevando-os em até 05;

c) - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez anos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

Art3º - Ocorrendo a venda da empresa, com área objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez anos a contar desta data, a empresa donatária se obriga a pagar ao Município o valor do imóvel que será avaliado na ocasião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do pagamento correspondente ao valor do terreno o mesmo reverterá ao Município sem que assista a mesma o direito de indenização de qualquer benfeitoria existente.

Art4º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

Art5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,.....

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO